



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:076 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, destinado a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no actual orçamento do segundo dos citados Ministérios.

Decreto n.º 38:077 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Justiça, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no referido orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:076

Com fundamento no disposto nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, um crédito especial do montante de 21:709.984\$20, destinado quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 3.º — 2.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército:

Artigo 35.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	4.700\$00
Artigo 76.º, n.º 1), alínea a) «Compra de material de aquartelamento, mobiliário e outros artigos para o Exército»	400.000\$00
Artigo 77.º, n.º 1), alínea a) «Beneficiação de material de aquartelamento, mobiliário e outros artigos para o Exército»	80.000\$00

Capítulo 5.º — Serviços gerais do Ministério do Exército:

Artigo 124.º, n.º 2), alínea a) «Compra de artigos de armamento, equipamento e outro material de guerra e material sanitário»	750.000\$00
Artigo 125.º, n.º 1), alínea a) «Conservação das obras de defesa terrestre e marítima e outros trabalhos de engenharia militar»	800.000\$00

Artigo 125.º, n.º 2), alínea b) «Veículos com motor — Combustíveis, lubrificantes, reparações, sobresselentes	2:200.000\$00
Artigo 125.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação, transformação e aproveitamento de armamento, equipamento e outro material de guerra e material sanitário»	1:000.000\$00
Artigo 125.º, n.º 4), alínea b) «Despesas de conservação, transformação e aproveitamento de armamento, equipamento e outro material de engenharia»	400.000\$00
Artigo 128.º, n.º 2) «Telefones», alínea a) «Anuidades, instalações, chamadas e outras despesas»	70.000\$00
Artigo 128.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de transportes do Ministério do Exército que não sejam pagas por verbas privativas, compreendendo as respectivas despesas alfandegárias e dos portos, seguros	2:500.000\$00

Capítulo 7.º — Corpo de generais:

Artigo 176.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	100.000\$00
--	-------------

Capítulo 9.º — Arma de infantaria:

Artigo 182.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	350.000\$00
Artigo 185.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	150.000\$00
Artigo 185.º, n.º 2), alínea a) «Rancho»	600.000\$00
Artigo 185.º, n.º 2), alínea b) «Pão	100.000\$00
Artigo 193.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais»	10.000\$00
Suplemento	5.000\$00
	15.000\$00

Capítulo 10.º — Arma de artilharia:

Artigo 206.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	100.000\$00
Artigo 209.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	80.000\$00
Artigo 209.º, n.º 2), alínea a) «Rancho	300.000\$00
Artigo 209.º, n.º 2), alínea b) «Pão	50.000\$00
Artigo 221.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	32.000\$00

Capítulo 11.º — Arma de cavalaria:

Artigo 225.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	90.000\$00
Artigo 228.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	20.000\$00
Artigo 228.º, n.º 2), alínea a) «Rancho	150.000\$00
Artigo 228.º, n.º 2), alínea b) «Pão	30.000\$00

Capítulo 12.º — Arma de engenharia:

Artigo 245.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	80.000\$00
Artigo 248.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	80.000\$00
Artigo 248.º, n.º 2), alínea a) «Rancho	235.000\$00
Artigo 263.º, n.º 1), alínea a) «Animais — Alimentação de pombos-correios e apuramento de raças»	6.000\$00

Capítulo 13.º — Aeronáutica militar:

Artigo 270.º, n.º 2) «Gratificações pelo desempenho de serviço aéreo»	138.888\$00
Suplemento	111.112\$00
	250.000\$00
Artigo 271.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	30.000\$00
Artigo 274.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	70.000\$00
Artigo 274.º, n.º 2), alínea b) «Rancho	270.000\$00
Artigo 285.º, n.º 2), alínea b) «Veículos com motor — Combustíveis e lubrificantes	500.000\$00

Artigo 285.º, n.º 4), alínea a) «Grandes reparações de aviões, reparações e aproveitamento de material não especificado ...»	1:500.000\$00
Artigo 285.º, n.º 4), alínea b) «Pequenas reparações de aviões ...»	200.000\$00
Artigo 285.º, n.º 4), alínea c) «Conservação de material diverso para instrução»	15.000\$00
Capítulo 14.º — Serviço de saúde militar:	
Artigo 295.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	80.000\$00
Artigo 297.º, n.º 2), alínea a) «Rancho ...»	100.000\$00
Artigo 297.º, n.º 2), alínea b) «Pão ...»	20.000\$00
Artigo 349.º, n.º 1), alínea b) «Postos antivenéreos das unidades e estabelecimentos militares»	15.000\$00
Artigo 350.º, n.º 1), alínea a) «Tratamento nos hospitais e enfermarias militares ou nos hospitais e casas de saúde civis»	3:500.000\$00
Capítulo 15.º — Serviço veterinário militar:	
Artigo 362.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	10.000\$00
Capítulo 16.º — Serviço de administração militar:	
Artigo 376.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...»	4.200\$00
Artigo 379.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	120.000\$00
Artigo 382.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	10.000\$00
Artigo 382.º, n.º 2), alínea a) «Rancho ...»	100.000\$00
Artigo 382.º, n.º 2), alínea b) «Pão ...»	20.000\$00
Capítulo 17.º — Serviços auxiliares do Exército:	
Artigo 394.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	50.000\$00
Artigo 401.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	80.000\$00
Artigo 404.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	50.000\$00
Capítulo 18.º — Serviços de instrução militar:	
Artigo 411.º, n.º 2), alínea c) «Missões e viagens de outros cursos»	80.000\$00
Artigo 414.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais, regências e sua acumulação»	5.000\$00
Suplemento	2.500\$00
	7.500\$00
Artigo 415.º, n.º 2) «Alimentação de pessoal menor»	10.858\$00
Artigo 431.º «Outras despesas com o pessoal, n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado», alínea a) «Fardamentos para o pessoal menor»	28.160\$00
Artigo 457.º, n.º 1), alínea b) «Vencimentos dos aspirantes a oficiais milicianos»	333.333\$00
Suplemento	266.667\$00
	600.000\$00
Artigo 459.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:	
Prés	144.256\$20
Suplemento	115.405\$00
	259.661\$20
Artigo 459.º, n.º 2), alínea a) «Rancho ...»	1:160.000\$00
Artigo 459.º, n.º 2), alínea b) «Pão ...»	265.000\$00
Capítulo 21.º — Forças eventualmente constituídas:	
Artigo 504.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	310.000\$00
Artigo 504.º, n.º 2), alínea a) «Rancho ...»	200.000\$00
Artigo 504.º, n.º 2), alínea b) «Pão ...»	15.000\$00
Artigo 513.º, n.º 2), alínea b) «Veículos com motor — Combustíveis, lubrificantes, reparações e sobresselentes de material aéreo e automóvel»	500.000\$00
Artigo 516.º, n.º 1) «Força motriz»	500.000\$00
Artigo 519.º, n.º 2) «Subvenções eventuais»	1.800\$00
Artigo 519.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de alimentação»	2.000\$00
Artigo 523.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
Readmissão de praças	1.725\$00
Suplemento	1.380\$00
	3.105\$00
	21:709.984\$20

Art. 2.º Como compensação do crédito especial designado no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução,

representativas de aumento de previsão de receita e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado	
Capítulo 4.º, artigo 85.º «Diversas receitas não classificadas»	578.000\$00
Ministério do Exército	
Capítulo 5.º, artigo 125.º, n.º 2), alínea a)	500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 174.º, n.º 1)	400.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 177.º, n.º 1)	550.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 180.º, n.º 1)	5:570.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 180.º, n.º 2), alínea a)	500.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 180.º, n.º 2), alínea b)	240.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 183.º, n.º 1)	500.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 1)	1:300.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 2), alínea a)	500.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 2), alínea c)	170.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 223.º, n.º 1)	140.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 223.º, n.º 2), alínea a)	250.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 226.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 226.º, n.º 2)	270.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 243.º, n.º 1)	800.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 243.º, n.º 2), alínea a)	50.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 246.º, n.º 1)	250.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 246.º, n.º 2)	120.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 269.º, n.º 1)	600.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 272.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 272.º, n.º 2)	300.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 293.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 296.º, n.º 1)	90.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 377.º, n.º 1)	1:000.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 377.º, n.º 2), alínea a)	300.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 377.º, n.º 2), alínea b)	200.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 380.º, n.º 2)	50.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 392.º, n.º 1)	480.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 392.º, n.º 2), alínea a)	200.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 392.º, n.º 2), alínea b)	150.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 398.º, n.º 1)	800.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 400.º, n.º 1)	411.984\$20
Capítulo 17.º, artigo 402.º, n.º 1)	1:400.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 402.º, n.º 2)	150.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 413.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 422.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 429.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 438.º, n.º 1)	400.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 447.º, n.º 1)	250.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 502.º, n.º 1)	600.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 508.º, n.º 1), alínea a)	400.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 508.º, n.º 3), alínea c)	290.000\$00
	21:131.984\$20
	21:709.984\$20

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negretos — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto n.º 38:077

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 37:999, de 16 de Outubro de 1950, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

Do capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	—	1.000\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Telefones»	+	1.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	30.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+	30.000\$00
Do capítulo 7.º, artigo 148.º, n.º 2) «Subsídios de viagem em país estrangeiro»	—	40.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 149.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	40.000\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 4.º, artigo 241.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	—	5.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 239.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	+	5.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	—	2.500\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	1.600\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 3) «Transportes»	+	900\$00
Do capítulo 3.º, artigo 39.º, n.º 1) «Senhas de presença aos vogais	—	1.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 40.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	1.500\$00
Do capítulo 5.º, artigo 63.º, n.º 1) «De imóveis», alínea e) «Reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água»	—	260.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 3) «Obras marítimas e fluviais», alínea a) «Lagos, lagoas, rios e outros cursos de água»	+	260.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 2.º, artigo 49.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	—	2.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 50.º, n.º 3) «Transportes»	+	2.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 712.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado — Liceu de Setúbal»	—	1.200\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 712.º, n.º 1) «Impressos — Liceu de Setúbal»	+	1.200\$00
Do capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais — Escola Industrial de Peniche»	—	500\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 2) «Impressos — Escola Industrial de Peniche»	+	250\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado — Escola Industrial de Peniche»	+	250\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	900\$00
Do capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	—	2.200\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 2) «Telefones»	+	3.100\$00
Do capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1) «Estradas e caminhos»	—	7.500\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 2) «Pequenas construções necessárias à exploração agrícola de propriedades do Estado»	+	7.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 4:942.720\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças**Capítulo 1.º — Encargos da dívida pública:**

Artigo 4.º «Fundo de amortização da dívida pública», n.º 1) «Remição de foros e venda de bens nacionais	1.500.000\$00
---	---------------

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho:

Artigo 36.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	5.000\$00
---	-----------

Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 150.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a reparação e manutenção dos automóveis»:	
Do Ministro	40.000\$00
Do Subsecretário de Estado das Finanças	30.000\$00
	70.000\$00

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 238.º, n.º 3) «Outros impressos — Verbetes de lançamento	150.000\$00	1.725.000\$00
---	-------------	---------------

Ministério do Interior**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 7.º, n.º 2) «Telefones» 1.500\$00

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Polícia Internacional e de Defesa do Estado:

Artigo 87.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 250.000\$00
 Artigo 89.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 50.000\$00
 Artigo 90.º, n.º 2) «Telefones» 30.000\$00

Capítulo 5.º — Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde:

Artigo 115.º, n.º 3), alínea a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade — Dispensário de Higiene Social de Lisboa» 118.430\$30

Capítulo 7.º — Junta da Emigração:

Artigo 149.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 40.000\$00 489.930\$30

Ministério da Justiça**Capítulo 3.º — Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Subdirectoría de Lisboa:**

Artigo 85.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 6.000\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:**Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa**

Artigo 193.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» 880.000\$00
 Artigo 193.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 96.000\$00

Colónia Penal de Cabo Verde

Artigo 245.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com a manutenção da colónia» 100.000\$00 1.082.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

	Vencimento	Suplemento	
1 dactilógrafo, dois meses a 600\$	1.200\$00	960\$00	2.160\$00

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 7.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea c) «Do quadro privativo da Secretaria de Estado»:

	Vencimento	Suplemento	
1 arquivista, dois meses a 900\$	1.800\$00	1.440\$00	
1 escrivão, dois meses a 700\$	1.400\$00	1.120\$00	
3 dactilógrafos, dois meses a 600\$	3.600\$00	2.880\$00	
1 contínuo de 1.ª classe, dois meses a 550\$	1.100\$00	880\$00	
	7.900\$00	6.320\$00	14.220\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna:**Serviços internos da Direcção-Geral**

Artigo 12.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea b) «Do quadro privativo da Secretaria de Estado»:

	Vencimento	Suplemento	
1 contínuo de 1.ª classe, dois meses a 550\$	1.100\$00	880\$00	
2 contínuos de 2.ª classe, dois meses a 500\$	2.000\$00	1.600\$00	
	3.100\$00	2.480\$00	5.580\$00

Artigo 15.º, n.º 4) «Fardamentos, resguardos e calçado do pessoal menor» 4.680\$00

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 33.º, n.º 1) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro» 300.000\$00
 Artigo 33.º, n.º 2) «Despesas com a representação de Portugal no conselho da I. C. A. O.» 160.000\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços internos da Direcção-Geral:

Artigo 34.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea c) «Do quadro privativo da Secretaria de Estado»:

	Vencimento	Suplemento	
2 contínuos de 2.ª classe, dois meses a 500\$	2.000\$00	1.600\$00	3.600\$00

490.240\$00

Ministério das Colónias**Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:**

Artigo 16.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», alínea c) «Energia eléctrica e água para a Inspeccção Superior das Alfândegas Coloniais e Repartição das Alfândegas Coloniais, lavagem e limpeza dos corredores, das salas e outras despesas destas» — Esta dotação fica subordinada à observação (2): «Esta verba destinam-se 2.500\$ ao pagamento de energia eléctrica» 5.500\$00
 Artigo 17.º, n.º 2) «Telefones» 1.750\$00

Capítulo 7.º — Direcção-Geral de Fazenda das Colónias:

Artigo 54.º, n.º 1) «Móveis»	5.000\$00	
Artigo 58.º «Encargos das instalações», n.º 2) «Despesas resultantes da mudança e instalação da Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais e Repartição das Alfândegas Coloniais» . . .	11.800\$00	24.050\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Observatório Astronómico de Lisboa:**

Artigo 502.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	1.000\$00	
--	-----------	--

Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal — Licens — Liceu D. Filipa de Lencastre:

Artigo 713.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	5.000\$00	
--	-----------	--

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola de Artes Decorativas Soares dos Reis:

Artigo 769.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	30.000\$00	
Artigo 773.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa»	12.500\$00	

Capítulo 7.º — Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar:**Direcção-Geral**

Artigo 870.º, n.º 1) «Subsídios a cofres, . . .», alínea b) «A diversos organismos desportivos e para auxilio da representação portuguesa em congressos e competições internacionais» . .	50.000\$00	
---	------------	--

Estádio Nacional

Artigo 883.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação, seguro, manutenção e aproveitamento de semoventes»	8.000\$00	106.500\$00
--	-----------	-------------

Ministério da Economia**Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:**

Artigo 33.º, n.º 2) «Remunerações ao pessoal técnico e aduaneiro que presta serviço nos termos do Decreto-Lei n.º 25:915, de 7 de Outubro de 1935»	25.000\$00	
--	------------	--

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Pecuniários — Serviços centrais:

Artigo 54.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	1.000.000\$00	1.025.000\$00
		<u>4.942.720\$30</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 57.º «Remição de foros e venda de bens nacionais»	1.500.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 150.º «Estádio Nacional»	8.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 222.º «Reembolsos diversos»	100.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 224.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	118.430\$30	
Capítulo 8.º, artigo 272.º «Serviços pecuniários — Diversas receitas»	1.000.000\$00	2.726.430\$30

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2)	485.000\$00	
--	-------------	--

Ministério do Interior

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1)	1.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 3)	30.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 2)	20.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 157.º, n.º 2)	40.000\$00	161.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 356.º, n.º 2), alínea b)	982.000\$00	
---	-------------	--

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1), alínea a)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea a)	80.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b)	30.240\$00	
Capítulo 4.º, artigo 34.º, n.º 1), alínea a)	80.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea a)	100.000\$00	490.240\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 7.º, artigo 58.º, n.º 1)	24.050\$00	
---	------------	--

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 499.º, n.º 1)	1.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 834.º, n.º 2), alínea a)	47.500\$00	48.500\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 3), alínea a)	10.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a)	15.000\$00	25.000\$00
		<u>4.942.720\$30</u>

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso as seguintes alterações de rubricas:

Ministério das Finanças

A redacção da rubrica «Do Subsecretário de Estado das Finanças», subordinada à alínea a) do n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 9.º, reforçada por força do artigo 2.º deste diploma, é alterada para:

Dos Subsecretários de Estado.

Ministério das Obras Públicas

A observação (a) aposta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 61.º, capítulo 5.º, passará a ler-se:

Inclui, para efeitos do Decreto-Lei n.º 36:610, de 24 de Novembro de 1947, a importância de 106.951\$50 para «Vencimentos e salários do pessoal».

Ministério das Colónias

A observação (h) aposta à verba do n.º 2) do artigo 17.º, capítulo 2.º, reforçada por força do artigo 2.º deste diploma, passará a ter a seguinte redacção:

Desta verba destinam-se ao pagamento de anuidades as quantias de 16.000\$, 5.000\$ e 950\$, estas últimas compreendidas nas de 18.000\$ e 1.750\$, reservadas, respectivamente, para o Palácio da Junqueira e para o edifício da Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais e Repartição das Alfândegas Coloniais.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.